



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7043, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº
6895, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado e Artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho, o prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 6895, que constituiu Grupo de Trabalho, para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise Financeira do Processo Licitatório da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
de 17/08/55
373

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1043, DE 15 DE AGOSTO DE 1955

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº
6892, DE 20 DE JUNHO DE 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º,
Inciso V, da Constituição do Estado e Artigo 102
da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de
1955,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta)
dias, a contar de 1º de julho, o prazo estabelecido
no Art. 5º, do Decreto nº 6892, que constituiu o
seu de Trabalho, para o Conselho Técnico de Trabalho,
pelo qual se instituiu a Comissão de Trabalho, Indústria
e Comércio do Estado de Rondônia.

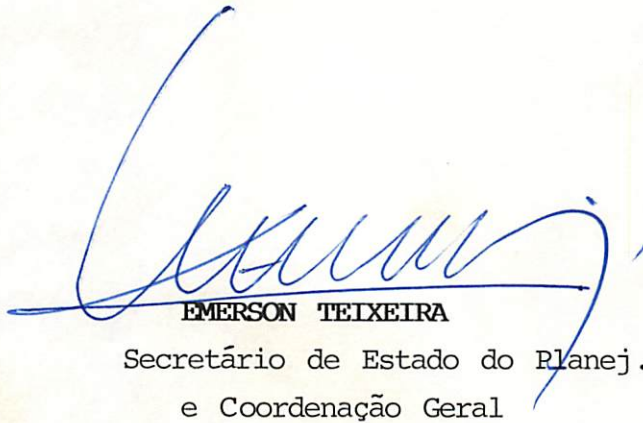
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com outras disposições a serem
dadas no âmbito de 1º de julho de 1955, ressalvadas as disposições
contrárias.



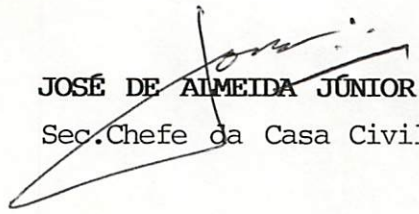


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de agosto de 1995, 107º da República.


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planej.
e Coordenação Geral


VALDIR BAUFFE DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Sec. Chefe da Casa Civil